



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0048478/2023-18

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade NOROESTE, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0048478/2023-18	NAR PARACATU
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S. A.		CPF/CNPJ: 20.346.524/0001-49
Endereço: RODOVIA BR 040 KM 38,5 - MORRO DO OURO		Bairro: ZONA RURAL
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38609-899
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S. A.		CPF/CNPJ: 20.346.524/0001-49
Endereço: RODOVIA BR 040 KM 38,5 - MORRO DO OURO		Bairro: ZONA RURAL
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38609-899
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Chácara das Laranjeiras, Morro do ouro, Morro da Cruz das Almas e Amoreiras, Eustáquio, Cachoeira do Arraial de São Domingos e Outras		Área Total (ha): 9.101,7402

Registro nº.: 394, 938, 939, 1.008, 1.225, 1.513, 1.693, 1.856, 1.857, 1.889, 1.930, 1.932, 2.002, 2.226, 2.293, 2.382, 5.500, 2.674, 3.500, 3.922, 3.923, 3.929, 4.155, 5.016, 5.489, 5.491, 6.226, 6.460, 8.531, 9.274, 10.013, 10.359, 11.159, 11.170, 11.685, 13.029, 13.212, 13.710, 13.711, 13.723, 13.759, 13.935, 13.936, 14.163, 14.164, 14.165, 14.166, 15.066, 17.042, 17.043, 17.044, 17.045, 17.046, 17.061, 17.316, 18.073, 18.074, 18.127, 18.128, 18.129, 18.130, 18.131, 18.132, 18.133, 18.134, 18.135, 18.325, 19.019, 19.020, 19.115, 19.240, 19.245, 19.385, 19.428, 19.429, 19.447, 20.770, 20.771, 20.795, 21.408, 21.841, 21.842, 21.843, 21.844, 22.489, 19.133, 19.134, Posses e Servidões	Município/UF: Paracatu/MG
--	---------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147006-FB16.2EED.9EB4.4D7A.AF00.0735.6879.5D6F e MG-3147006-AB43.848B.8DDA.4789.8EB9.500C.A7AE.0FA8

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	133,5947	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	3,5176	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	267	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração		153,6851

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	153,6851	Cerrado Ralo/Cerradão e Campo Cerrado		137,1123
		Outros	Área Antropizada	16,5728
Total:	153,6851		Total:	153,6851

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> ;	10.181,32	m ³
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	- Uso interno no imóvel ou empreendimento.	317,52	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE (Não autorizado)

Grupos autorizados: Mastofauna, Avifauna, Herpetofauna e Entomofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Osmar Alves Ferreira, CRBio 44724/04-D

Equipe técnica: Osmar Alves Ferreira, CRBio 44724/04-D; Clarice Hama Akiba, CRMV MG 4714

Local de tratamento de animais feridos: Bichos & Bichanos e Cia Ltda. - CNPJ 04.011.877/0001-39 - Rua Santiago Dantas, nº. 10, Centro - Paracatu/MG - CEP: 38600-168

Destinação dos espécimes coletados: a FINOM (Faculdade Integrada do Noroeste de Minas de Paracatu)

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Rodrigo de Sousa Lousada - CPF nº. 015.591.956-30

Data da Vistoria: 12/03/2023

10. VALIDADE

Data de Emissão: 04/07/2024	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3(três) anos.	

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23K	SIRGAS 2000	297.109	8.099.381
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	23K	SIRGAS 2000	296.938	8.104.643
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	23K	SIRGAS 2000	301.148	8.102.957

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

MEDIDAS MITIGADORAS

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS		
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas;
FLORA	Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Recomposição de áreas de preservação permanente quando observadas degradação;

FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
FAUNA	Mortandade das espécies: A perda de espaço territorial, o contato da fauna com os seres humanos aumentando a possibilidade de caça e acidentes, a redução da disponibilidade de alimentos, são fatores que certamente provocarão morte de diversos elementos da fauna existente no local;	<ul style="list-style-type: none"> - Manejo para as áreas com remanescentes florestais; - Sinalização das áreas com possível travessia de animais; - Preservação das APP's e Reservas Legais;
FLORA	Alteração na paisagem local. A mudança no uso do solo provocará uma alteração da paisagem local;	Conservação e manutenção dos recursos naturais nos limites da propriedade bem como de suas áreas prioritárias;
SOLO	Alteração da qualidade das águas superficiais: O carreamento de sedimentos, de adubos e corretivos, de defensivos, é um fator de contaminação dos mananciais de água superficiais, alterando a qualidade dos mesmos, nos mananciais do imóvel e a jusante do empreendimento;	Atenção nas boas práticas de manejo de agrotóxicos, uso das dosagens recomendadas pelo fabricante, descarte correto das embalagens conforme estabelecido pelo inpEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias) Análises de água periódicas para averiguação de possível contaminação dos corpos hídricos;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	<p>Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo;</p> <p>Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área;</p> <p>Execução de Plano de conservação de solo e água;</p> <p>Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção;</p>
ANTRÓPICO	Alteração da qualidade do ar: O trânsito de máquinas e veículos e o preparo de solo e as derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	<ul style="list-style-type: none"> - Manutenção periódica dos veículos e maquinários; - Umedecer estradas e vias de acesso no período seco; - Manutenção periódica dos equipamentos do processo de beneficiamento.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas-PRADA, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;

2	Executar a compensação por supressão de 216 indivíduos da espécie <i>Caryocar brasiliense</i> , 216 indivíduos da espécie <i>Handroanthus serratifolius</i> , 424 indivíduos da espécie <i>Tabebuia aurea</i> , conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Antes da Emissão da AIA;
3	Executar a compensação por supressão de 2.988 <i>Apuleia leiocarpa</i> (indivíduos da espécie ameaçadas de extinção), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção;
5	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão;
6	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência da AIA;
7	Apresentar projeto de compensação por supressão de 3.007 indivíduos da espécie de Baru (<i>Dipteryx alata</i> Vogel).	90 dias após a emissão da autorização;
8	Apresentar cópia do comprovante de formalização de processo de compensação a que se refere o Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 27/2017 e Portaria IEF nº. 77/2020, atentando em especial ao §1º do artigo 14 da referida portaria.	120 dias contados a partir da concessão da autorização;
9	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;
10	Apresentar proposta de medida compensatórias, tendo em vista a ocorrência de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, que assegurem a conservação dessas espécies, conforme o artigo 21, parágrafo único, inciso I, Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, art. 6º do Decreto nº. 47.749, de 2019, art. 67 da Lei nº. 20.922, de 2013, observados o disposto no §2º do art. 26 e 40 do Decreto nº. 47.749, de 2019, e a vedação de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº. 11.428, de 2006.	90 dias contados após a emissão da autorização;

11	Realizar o cadastro como: Extrator e Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
12	Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
13	Realizar o cadastro como: Extrator e Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: Mourões), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;
14	Realizar o cadastro como: Produtor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: Dormentes), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão.

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 05/07/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91815934** e o código CRC **F7B8EEAC**.